

# PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Apresentação: 04/08/2021 18:13 - PLEN  
EMP 7 => PL 2337/2021

EMP n.7

## EMENDA DE PLENÁRIO N°

Suprima-se o artigo que altera a Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que se refere ao período de apuração do lucro real.

### JUSTIFICAÇÃO

A norma que prevê a obrigatoriedade da apuração trimestral de IRPJ/CSLL deve ser excluída.

No Brasil, as empresas já sofrem pelo excesso de custos para cumprimento de obrigações tributárias. A opção pela apuração anual ou trimestral, vigente hoje, confere maior flexibilidade para cada empresa organizar seus processos contábeis e fiscais internos, de acordo com seus exercícios sociais e financeiros.

A apuração trimestral requer "quatro fechamentos", o que para algumas empresas é usual, mas para outras representaria ônus administrativo adicional, inclusive com possíveis dispêndios de capital para adaptação de sistemas de tecnologia da informação (TI).

Dessa forma, sugerimos a supressão do dispositivo e manutenção da sistemática atual.

Além disso, o referido dispositivo que propomos suprimir determina que, no pagamento da CSLL, a base de cálculo da contribuição, para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro arbitrado, será determinada pela aplicação do correspondente percentual de presunção acrescido de 20%.

Alterações no regime do lucro presumido e arbitrado, principalmente no que diz respeito aos percentuais de



presunção, devem ser precedidas de amplo e adequado debate, inclusive com a utilização de estudos econômicos, o que não é o caso.

Dessa forma, a inovação também deve ser suprimida.

Sala das Sessões, de de 2020

